

**OFÍCIO/PMT/GAB/MCGF/271/2023**  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 035/2023

Tarumã, 19 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 035/2023 de 12 de setembro de 2023, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 035/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto de Almeida**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP

**PROJETO DE LEI Nº. 035/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA.**, com ramo de atividade em obras de montagem industrial, serviços de tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, construção de edifícios, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, serviços de reboque de veículos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de limpeza não especificadas anteriormente etc, com sede na Rua Cambara, nº 319 – Distrito Industrial, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.750.978/0001-24, Inscrição Estadual 731.067.344.116, Inscrição Municipal 1732, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com **1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados)**, localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 10,11 e 12 da Quadra 254, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

**LOTE 10 – QUADRA 254**

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua Copaíba, de propriedade do MUNICÍPIO DE TARUMÃ cadastrado como Setor 007, Quadra 254, Lote 10, Fração 01, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis /SP, com a seguinte descrição: Pela frente confronta-se com a Rua Copaíba medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de

quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº21 medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº11 medindo 50,00 metros, e finalmente pelos fundos, confronta-se com o Lote nº 22 medindo 10,00 metros, encerrando uma área total de 500m<sup>2</sup>”.

#### **LOTE 11 – QUADRA 254**

“Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Copaíba, de propriedade do MUNICÍPIO DE TARUMÃ cadastrado como Setor 007, Quadra 254, Lote 11, Fração 01, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis /SP, com a seguinte descrição: Pela frente confronta-se com a Rua Copaíba medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº10 medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº12 medindo 50,00 metros, e finalmente pelos fundos, confronta-se com o Lote nº23 medindo 10,00 metros, encerrando uma área total de 500m<sup>2</sup>”.

#### **LOTE 12 – QUADRA 254**

“Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Copaíba, de propriedade do MUNICÍPIO DE TARUMÃ cadastrado como Setor 007, Quadra 254, Lote 12, Fração 01, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis /SP, com a seguinte descrição: Pela frente confronta-se com a Rua Copaíba medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº11 medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Área Institucional II medindo 50,00 metros, e finalmente pelos fundos, confronta-se com o Lote nº24 medindo 10,00 metros, encerrando uma área total de 500m<sup>2</sup>”.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA.** tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0004/2023.

Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Setembro de 2023, 33º. Ano da Emancipação Política e 31º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 035/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A propositura em questão tem por objetivo conceder na forma de cessão, em comodato, com encargos, área de terras de propriedade do Município de Tarumã, em favor da empresa **SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA.**, em obras de montagem industrial, serviços de tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, construção de edifícios, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de mudanças, serviços de reboque de veículos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de limpeza não especificadas anteriormente etc, conforme consta da planta e croqui, que se encontra anexado aos autos do Processo n. 004/2023, que tramita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em estrita obediência ao previsto na Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019 de 11 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã, e dá outras providências”, e Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018.

Procedidas às análises técnicas através das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos - Agro/Obras; e do Desenvolvimento Econômico e Inovação, todas concluíram, pela emissão de parecer favorável à concessão do benefício à empresa solicitante, uma vez que se amolda nos exatos termos da lei municipal, cuja finalidade maior é de proporcionar e criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, observadas as condições previamente fixadas no referido instrumento.

A Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, em seu artigo 1º, retrata a finalidade do PROIDE – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico integrado do Município de Tarumã, vejamos:

*“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico integrado de Tarumã – PROIDE, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, cujos principais objetivos são:*

*I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;*

*(...)”*

Assim, o presente se amolda perfeitamente ao propósito da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, haja vista, seu cunho social, a criação de novos postos de trabalho contribui sensivelmente para diminuição do índice de desemprego em nosso Município, criando melhores condições as famílias tarumaenses, mormente na qualidade de vida de todos.

Considerando a aplicação dos critérios elencados do Decreto Municipal n.º 1954/2018, foram obtidos o total de 20 pontos, estando apto a seguir com a aquisição dos lotes no Distrito Industrial.

A aprovação do projeto em testilha faz com que a empresa beneficiária gere mais de 04 (quatro) empregos diretos e indiretos.

Além dos empregos gerados, cujo caráter é social, temos arrecadação de tributos, cujo caráter é econômico e que contribuem para melhoria da nossa cidade e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar o analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ – SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1DB-6C04-8095-9A37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 14/09/2023 20:26:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A1DB-6C04-8095-9A37>